

TERMO ADITIVO

Processo nº 50009.000634/2025-17

Unidade Gestora: 390070

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00372/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE NATUREZA CONTINUADA DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO, SERVIÇOS E GESTÃO LTDA., PARA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR OCASIÃO DA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Ville Roy, 3563, Bairro Canarinho, CEP: 69.306-595 - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0026-69, neste ato representado pela Superintendente Regional a Senhora DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA, nomeada pela portaria nº 861 de 25 de novembro de 2025, do Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU nº 225, de 26 de novembro de 2025, seção 02, página 53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.098.439/0001-02, sediada na Rua das Sucupiras, nº 49, Quadra 50, Jardim Renascença, São Luís - Maranhão, CEP 65.075-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por FELIPE COSTA DUAILIBE, Diretor Comercial, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 50009.000634/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00372/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 00372/2025, conforme a seguir:

1.2. **A inclusão do benefício de reembolso creche**, com fundamento no art. 3.º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2.1. A inclusão do reembolso creche observa os seguintes parâmetros:

- a) Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
- b) Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- c) Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- d) Quantidade de postos de trabalho abrangidos: 35 (trinta e cinco) postos de Assistente Administrativo e 6 (seis) postos de Assistente Júnior, totalizando 41 (quarenta e um) postos, com estimativa de 8 (oito) beneficiários potenciais, resultante da incidência de 20% adotada para fins de composição da planilha de custos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- e) Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: O acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso creche no valor do Anexo I;
- f) Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.
- g) O reembolso do auxílio-creche será devido a partir de **01/05/2026**.

1.3. **A repactuação dos preços decorrentes dos reajustes salariais** e demais verbas trabalhistas em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho, com data-base a partir de **01/04/2026**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO**

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser:

- a) R\$ 339.352,77 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) a partir de 01/04/2026 e
- b) R\$ 344.175,25 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01/05/2026.

2.2. **O valor do presente aditivo soma R\$ 307.492,52** (trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor contratual de R\$ 6.362.980,08 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais e oito centavos) para **R\$ 6.670.472,60** (seis milhões, seiscentos e setenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo de evolução do contrato e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, resumido na tabela a seguir:

Item/Posto	Valor unitário anterior até 01/03/2026	Valor após repactuação a partir de 01/04/2026	Valor após reembolso creche a partir de 01/05/2026	Valor total.
Assistente Administrativo (35)	R\$ 7.184,90	R\$ 7.660,47	R\$ 7.778,09	R\$ 272.233,15

Assistente Administrativo Jr. (6)	R\$ 11.112,93	R\$ 11.872,72	R\$ 11.990,35	R\$ 71.942,10
			TOTAL MENSAL	R\$ 344.175,25
TOTAL REPACTUAÇÃO			R\$ 254.445,24	01/04/2026 A 01/04/2027
TOTAL REEQUILÍBRIO - REEMBOLSO CRECHE			R\$ 53.047,28	01/05/2026 A 01/04/2027
TOTAL DO ACRÉSCIMO NESTE TERMO ADITIVO			R\$ 307.492,52	

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

2.8. Os valores calculados em razão da repactuação foram apurados na planilha de custos e formação de preços de cada posto, conforme os percentuais de reajuste indicados no Acordo Coletivo de Trabalho, a saber: reajuste salarial de 6,79% e aumento do vale-refeição para R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39252/390070

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: DAF00003

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo

valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não for disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 01/05/2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA o dia 30/06/2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariarem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO

8.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

8.2. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)
DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Roraima.

(Assinado eletronicamente)
FELIPE COSTA DUAILIBE
Diretor Comercial da INFINITY
Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Costa Duailibe, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Superintendente Regional no Estado de Roraima**, em 03/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24972772** e o código CRC **019B0458**.

Referência: Processo nº 50009.000634/2025-17

SEI nº 24972772



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Ville Roy, 3563
CEP 69306-595
Boa Vista/RR |